



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL
Resolução Nº 05/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

Estabelece as diretrizes e normas para o uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UNIFAL-MG.

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes e normas para o uso adequado dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos para prevenir possíveis incidentes de segurança e, considerando:

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei e Acesso à Informação);

A Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

A NC 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades no tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem;

A Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

RESOLVE estabelecer as normas para o uso adequado dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente normativa tem a finalidade de estabelecer diretrizes, normas e regulamentos da utilização dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta norma deverá ser observada em conjunto com os demais termos de uso de cada serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos utilizados pela UNIFAL-MG.

Art. 3º Para efeitos desta normativa, entende-se por:

I. Serviços de Armazenamento e Compartilhamento de Arquivos (doravante denominado serviços): conjunto de equipamentos e softwares que permitem que usuários possam armazenar e compartilhar arquivos, entre si e/ou entre grupos de usuários;

II. Credencial de Acesso: conjunto de informações que pertencem a um usuário e que são usadas para, de forma unívoca, identificar e validar o acesso a qualquer recurso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da instituição, seguindo as normas de uso de credenciais de acesso vigente, no âmbito da UNIFAL-MG;

III. Unidade Requisitante: unidade administrativa, acadêmica e demais órgãos da UNIFAL-MG;

IV. Requisitante: servidor representante da unidade requisitante, indicado pela autoridade competente;

V. Área Privativa do Usuário: local onde ficam armazenados arquivos e pastas do usuário;

VI. Área Privativa da Unidade: local de armazenamento de arquivos e pastas que são compartilhados entre os usuários da unidade;

VII. Computação em Nuvem: “modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços” (Glossário de Segurança da Informação, GSI/PR - 2019), doravante denominado nuvem.

Art. 4º Para fins desta normativa, a terminologia de Segurança da Informação utilizada pode ser consultada no Glossário de Segurança da Informação.

Art. 5º Todos os arquivos e documentos armazenados e/ou compartilhados nos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos são de propriedade da UNIFAL-MG e poderão ser acessados pela instituição nos casos de determinação administrativa, judicial, uso inadequado ou em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes.

Art. 6º Este documento passa a compor a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PSIC da UNIFAL-MG.

Art. 7º Arquivos e documentos classificados como sigilosos, em legislação específica ou normativa interna vigente, deverão ser mantidos na infraestrutura de armazenamento de dados da própria UNIFAL-MG, vedado o armazenamento em nuvem;

§1º É responsabilidade do dirigente da unidade requisitante a classificação prévia de todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) que serão produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas em nuvem, observados o disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais e normativas internas e externas vigentes;

§2º É responsabilidade do usuário conhecer a classificação e tratar, de maneira prévia, todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) a serem produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas em nuvem, observados os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais, a proteção da informação sigilosa, a privacidade e as normativas internas e externas vigentes.

§3º O usuário não deve se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão do serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos ou bloquear o acesso ao dispositivo mediante uso de senha pessoal, a fim de impedir o acesso indevido aos seus arquivos;

§4º O armazenamento de dados institucionais deverá ser feito nos serviços de armazenamento de arquivo, edição de documentos e formulários oferecidos oficialmente pela UNIFAL-MG.

Art. 8º Ficam proibidos o armazenamento de arquivos pessoais de qualquer tipo que não estiverem relacionados à administração pública e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG.

Art. 9º Esta normativa observará as seguintes diretrizes:

I. A utilização dos serviços somente em atividades relacionadas à administração pública e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG;

II. O uso racional dos recursos de TIC utilizados para prover os serviços à UNIFAL-MG e aos seus usuários;

III. A confiabilidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio das informações armazenadas;

IV. A proibição do uso dos serviços, mesmo que por prazo determinado, por pessoas que não tenham vínculo direto ou por unidades que não façam parte do organograma da UNIFAL-MG;

V. O uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento em nuvem em detrimento dos serviços internos;

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM

Seção I Das áreas privativas das unidades

Art. 10 Cada unidade administrativa da UNIFAL-MG poderá ter uma ou mais áreas privativas, as quais não serão acessíveis por outras unidades, salvo quando criadas para este fim.

Art. 11 A solicitação de criação ou exclusão de áreas privativas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

Art. 12 Compete à chefia da unidade ou a servidor indicado e pertencente à unidade, realizar e revogar os compartilhamentos de arquivos e pastas com outros usuários ou unidades.

Seção II Das áreas privativas dos usuários

Art. Os perfis de usuários que possuem direito a e-mail institucional, conforme normativa interna vigente, terão direito a uma área privativa de compartilhamento e armazenamento, enquanto durarem os seus vínculos com a UNIFAL-MG.

Art. 14 O usuário é o único responsável por todo o conteúdo armazenado em sua área privativa, respondendo perante a lei por qualquer ato decorrente do uso inadequado dos serviços e pelo compartilhamento e/ou armazenamento de arquivos em desacordo com as leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas a privacidade, sigilo de informações e direitos autorais.

Art. 15 É responsabilidade do usuário o compartilhamento de conteúdo com outros usuários e os efeitos decorrentes deste.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO INTERNO

Seção I Da área compartilhada da unidade

Art. 16 Os serviços internos estão disponíveis somente às unidades requisitantes, vedado a sua criação para usuários individuais.

Art. 17 A solicitação de criação ou exclusão de áreas compartilhadas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao NTI.

Art. 18 Compete à chefia da unidade requisitante manter atualizada a relação dos usuários e/ou grupos de usuários que poderão acessar as áreas compartilhadas da unidade.

Parágrafo único – Qualquer solicitação de informação, inclusão, alteração ou exclusão de permissões de acesso de usuários à área compartilhada, deverão ser realizadas pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao NTI.

CAPÍTULO IV

Seção I Da fiscalização do uso dos serviços

Art. 20 O NTI poderá realizar varreduras automatizadas nos serviços, com finalidade única e exclusiva de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente;

Parágrafo único – A chefia da unidade requisitante poderá solicitar, via Ordem de Serviço ao NTI, varreduras nas áreas compartilhadas das suas unidades a fim de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente.

Art. 21 Serão mantidos para fins de auditoria e/ou para subsidiar investigações administrativas, penais ou civis, a identificação do usuário, as operações realizadas e o endereço IP e/ou nome do equipamento que originou o acesso.

Art. 22 Na ocorrência de infração, o usuário terá o acesso temporariamente bloqueado, sendo notificado, bem como sua chefia imediata, para que providencie a realização dos ajustes necessários;

§1º O acesso será restabelecido somente após sanada a infração que deu causa ao bloqueio temporário.

§2º A depender da criticidade da infração cometida pelo usuário, o NTI poderá realizar as ações necessárias para a solução imediata da infração cometida, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Seção II Do término do uso dos serviços

Art. 23 A partir do encerramento do vínculo do usuário com a UNIFAL-MG, o acesso aos serviços será imediatamente bloqueado conforme o disposto na normativa de uso de credenciais de acesso (login institucional, senha) vigente. Após 180 dias, e sem a necessidade, para fins de auditoria, da manutenção dos dados armazenados no serviço, a conta de acesso do usuário poderá ser excluída bem como todos os dados nela armazenados.

§1º A exclusão da conta de acesso não finda as suas responsabilidades do usuário, perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado do serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos da UNIFAL-MG.

§2º É responsabilidade do usuário realizar cópia de materiais pertinentes da sua área privativa antes do término do vínculo com a instituição.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O NTI publicará diretrizes de migração do conteúdo armazenado no serviço interno para o serviço de armazenamento em nuvem, observados os termos desta normativa.

Art. 25 O NTI deverá dar ampla divulgação desta Resolução junto aos usuários da Universidade.

Art. 26 Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital - CGD.

Art. 27 Esta Resolução se aplica a todos os usuários dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UNIFAL-MG e entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 13/07/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337646** e o código CRC **EB5A61A8**.
